



Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Administração Pública
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 286/GES/PS/Lisboa, 22.02.2010

Assunto: Apreciação da CGTP-IN ao Projecto de Lei n.º 95/XI – Alteração ao Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro – institui o pagamento, globalmente, por uma só vez, à entidade empregadora que celebrar com o beneficiário um contrato de trabalho sem termo do remanescente do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial a que os beneficiários tenham direito (CDS-PP)

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CTSS	
N.º Fato:	34 5627
Entrada/Saída n.º	117
Data:	23 / 02 / 2010

Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Gordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail:cgtp@cgtp.pt

CES

CGTP
INTERSINDICAL NACIONAL

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei n.º 95/XI (1.ª) – Alteração ao Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro – institui o pagamento, globalmente, por uma só vez, à entidade empregadora que celebrar com o beneficiário um contrato de trabalho sem termo do remanescente do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial a que os beneficiários tenham direito (CDS-PP)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt


Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2010

Assinatura

_____ 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei n.º 95/XI
Alteração ao Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro – institui o pagamento, globalmente, por uma só vez, à entidade empregadora que celebrar com o beneficiário um contrato de trabalho sem termo do remanescente do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial a que os beneficiários tenham direito (CDS-PP)

(Separata n.º8, DAR, de 23 de Janeiro de 2010)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto, que pretende atribuir às entidades empregadoras que contratem sem termo um trabalhador desempregado o direito a receber o remanescente do subsídio de desemprego daquele, não tem qualquer fundamento nem do ponto de vista jurídico, nem do ponto de vista social.

Em primeiro lugar, porque as prestações de desemprego são prestações sociais substitutivas de rendimentos do trabalho perdidos em função da verificação de eventualidade determinada, isto é, a perda do posto de trabalho, e são atribuídas aos sujeitos da relação jurídica prestacional da segurança social, mediante a verificação de um conjunto de condições legais. Deste modo, não se vislumbra a que título a empresa que contrata um trabalhador desempregado passa, de súbito e automaticamente, a ter direito à prestação que aquele receberia se continuasse desempregado.

Por outro lado, comparar a situação aqui prevista à do trabalhador que cria o seu próprio emprego é claramente uma falácia, na medida em que o trabalhador é o credor da relação jurídica prestacional de segurança social e a empresa que eventualmente o contratar é um terceiro, completamente alheio a esta relação jurídica.

Finalmente, sendo o nosso sistema de segurança social de natureza contributiva e baseado na solidariedade laboral, se um trabalhador em situação de desemprego volta ao mercado de trabalho antes de esgotado o período de atribuição da prestação a que tinha direito, isto significa que o remanescente da prestação volta ao "bolo" global, servindo para beneficiar outros trabalhadores em situação de desemprego, com vantagem para a situação financeira do sistema.

Em nossa opinião, é totalmente inaceitável que se continuem a utilizar os recursos da segurança social para promover o emprego, pondo em risco a sua já tão ameaçada sustentabilidade financeira.

Neste sentido, a CGTP-IN discorda totalmente do presente Projecto.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2010